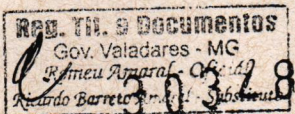




**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO
PROCESSO Nº 01364/2002/003/2009 e PROCESSO Nº
04096/2009, COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE RESERVA
FLORESTAL LEGAL, FIRMADO ENTRE A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO -
SUPRAM-LM, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
SEMAD E A SPE PAIOL ENERGIA S.A.**

O Estado de Minas Gerais por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rua Espírito Santo nº 495, Centro - Belo Horizonte, MG, CEP: 30.160-030, neste ato representado pela Superintendente Regional da SUPRAM Leste Mineiro, **MARIA HELENA BATISTA MURTA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares, MG, legalmente constituída e habilitada para tal ato, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e **SPE PAIOL ENERGIA S.A.**, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1309, 1º andar – sala N, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-002, representada neste ato, por seus Diretores: Sr. **Roberto Sahade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.462.652-5- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 252.037.838-70 e Sr. **Marcelo Antônio Gonçalves Souza**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M 7.899.197 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 745.346.106-53, ambos com escritório na sede da empresa, estando legalmente constituídos e habilitados para tal ato, conforme Estatuto Social e Ata da Assembleia anexos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, resolve firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM FINS DE REGULARIZAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA FLORESTAL LEGAL**, com força de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, nos termos e disposições do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil; do art. 5º, inciso II, § 6º do da Lei Federal nº 7.347/85 e suas alterações posteriores, da Lei Federal n.º 4.771/65 e suas alterações posteriores; da Lei Federal n.º 9.605/98 e seu Decreto regulador n.º 6.514/08, da Lei Estadual nº 14.309/02; do Decreto Estadual 44.844/2008; do Decreto Estadual 43.710/04

FEAM 04/01/2010 11:37 - 759360/2010



ymh



e demais legislações pertinentes, se obrigando ao cumprimento do presente termo, sob pena das cominações legais, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

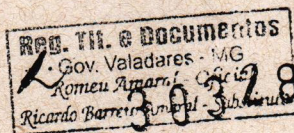
1.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização da Reserva Florestal Legal tem por objeto adoção de medidas de responsabilidade por parte do compromissário, tendo em vista o levantamento e regularização de área para Reserva Legal referente ao empreendimento Pequena Central Hidrelétrica Paiol, em áreas devidamente registradas no Cartório Imobiliário de Governador Valadares, totalizando 138,4251 hectares (cento e trinta e oito hectares, quarenta e dois ares e cinqüenta e um centiares).

1.2 Os referidos imóveis encontram-se vinculados ao processo de regularização ambiental de Licença de Operação (LO) nº 01364/2002/003/2009 e dos estudos e mapas apresentados no Processo de Reserva Florestal Legal nº 04096/2009, motivo pelo que se concluiu a necessidade de se impor a obrigação de proceder a regularização da área de reserva legal, não inferior a 20% (vinte por cento) da área total de 138,4251 hectares, que ficará gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do órgão competente.

1.3 A SPE Paiol Energia S/A compromete-se a fazer o presente gravame, através de Termo de Ajustamento de Conduta com fim de Regularização de Reserva Legal, registrando o presente termo no Cartório de Títulos e Documentos, o qual deverá ser convalidado em definitivo, dentro do prazo estipulado abaixo, através de Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas em questão, conforme determina a legislação vigente.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSO

Diante da necessidade legal da Regularização da área de Reserva Legal, o compromissário obriga-se a:

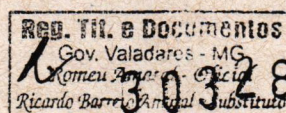


mh



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO – SUPRAM-LM

- 2.1 - Fazer o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **03 (três) dias úteis a contar da assinatura do presente instrumento**, onde o empreendedor compromete-se, sob as penas da lei, a averbar a área da Reserva Legal na proporção de no mínimo 20% (vinte por cento) do somatório da área total das propriedades, cujas matrículas encontram-se vinculadas ao processo de Regularização Ambiental (LO) nº 01364/2002/003/2009 e de Reserva Florestal Legal nº 04096/2009.
- 2.2 - Promover a recomposição da área de Reserva Legal a ser aprovada pela equipe da SUPRAM Leste que se fizerem necessárias, reflorestando a área a ser definida pelos técnicos ambientais, com espécies nativas locais ou regionais, que seja representativa do ambiente natural da região e necessário ao uso sustentável dos recursos naturais, conservação e reabilitação dos processos ecológicos, conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativa.
- 2.3 - As áreas de Reserva Legal deverão ser isoladas, ficando o compromissário obrigado a evitar intervenções que possam prejudicar o processo de conservação bem como de regeneração natural da vegetação. Ficará o Compromissário responsável pelo atraso no cumprimento da obrigação de isolamento da área de reserva legal.
- 2.4 - Averbar no mínimo 20% (vinte por cento) da área de cada propriedade ou 20% (vinte por cento) do somatório da área total dos imóveis do empreendimento, se possível e a critério dos técnicos da SUPRAM-LM, que esta averbação seja realizada em condomínio ou em única porção, favorecendo o uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas.
- 2.5 - O empreendedor poderá optar pela aquisição de gleba de terra na mesma microbacia para gravar a Averbação de sua Reserva Legal, que será feita a critério técnico.
- 2.6 - Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, procedendo as relocações das áreas de Reserva Legal, se for o caso.
- 2.7 Apresentar à SUPRAM Leste no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, o referido





protocolo junto ao Cartório de Registro de Imóveis à margem das matrículas constantes nos processos de regularização.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E SUA MANUTENÇÃO

3.1 O Compromissário se responsabilizará pela execução de projeto técnico de reparação e de recomposição da flora conforme descrito no Processo nº 04096/2009, arcando com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

3.2 Após a execução do projeto, o compromissário ficará ainda responsável pela manutenção da área de reserva legal, efetuando o replantio de mudas que porventura vierem a perecer.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

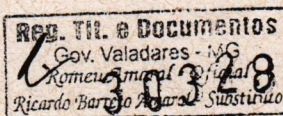
4.1 O prazo de cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta será de **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério técnico, mediante manifestação fundamentada do Compromissário para legalização da propriedade com finalidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROJETO

5.1 A fiscalização do cumprimento deste instrumento ficará a cargo da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro - SUPRAM-Leste.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA PENALIDADE

6.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, conforme previsão do artigo 585, inciso II, do





Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

6.2 O descumprimento total ou parcial deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na suspensão total e imediata das atividades do empreendimento, aplicação de multa equivalente a **50.000 (Cinquenta mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's)** e encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL

7.1 A SUPRAM-Leste aprovará a área de Reserva Legal descrita em Parecer Único que será anexado ao processo de regularização ambiental, ficando o proprietário com a obrigação de, no prazo acima citado, providenciar a averbação daquela junto à matrícula dos imóveis correspondentes.

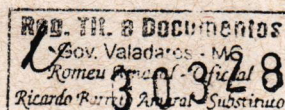
8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACORDANTES

8.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta com fins de Regularização de Reserva Legal obriga em todos os termos e forma o compromissário, bem como os seus eventuais sucessores a qualquer título, incluindo os novos proprietários do imóvel rural em referência, em caráter irrevogável e irretratável, os quais se obrigam ao cumprimento deste no que for ajustado e no que for subjacente, a qualquer tempo.

8.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

8.3 O compromissário deverá registrar este Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente no prazo descrito na cláusula 2.1.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS



mh



9.1 Os casos omissos serão resolvidos mediante comum acordo entre as partes, obedecidas às legislações aplicáveis à espécie.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Para dirimirem as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro judicial da Comarca de Governador Valadares, MG, tendo-se em vista o que dispõe a alínea “a” do Inciso V do Art. 100 do Código de Processo Civil, mediante renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e acordes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Governador Valadares, 22 de dezembro de 2009.

Maria Helena Batista Murta

MARIA HELENA BATISTA MURTA
 Superintendente da SUPRAM-LM
 Compromitente

R. Sahade

Compromissário: SPE PAIOL ENERGIA S.A.
 Roberto Sahade

Marcelo Antonio Gonçalves Souza

Marcelo Antonio Gonçalves Souza

Testemunhas:

Nome: _____

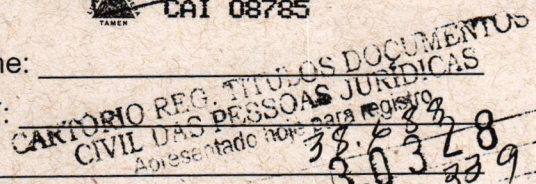
CPF: _____

CI: _____

Nome: _____

CPF: _____

CI: _____



Apontado se
 Registrado em
 Livro nº 0-40
 Gov. Valadares
 - 4 JAN 2010
 Romão Amaral - Oficial
 Romão Amaral - Substituto



